ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

MENSAGEM Nº 016/2024

Porto Nacional - TO, em 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Sr.
Charles Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei de n°.012 /2024 que: **"Altera os Níveis e Referências das Tabelas Financeiras de Vencimentos da Lei n° 2.045 de 09 de Abril de 2012 e adota outras providências".**

O presente Projeto de Lei altera os níveis e referência das tabelas financeira de vencimentos contidas no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei n°. 2.045/2012.

A referida alteração oportunizará que os servidores do quadro geral, tenham maiores condições de progredirem tanto horizontalmente como verticalmente, cumpridos os requisitos estabelecidos em Lei.

Tendo em vista o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação com **URGÊNCIA** do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N°. 012 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Altera os Níveis e Referências das Tabelas Financeiras de Vencimentos da Lei n° 2.045 de 09 de Abril de 2012 e adota outras providências".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os Níveis e Referências das Tabelas Financeiras de Vencimentos constantes na Lei n°. 2.045 de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei ficam acrescidos às Tabelas Financeiras de Vencimentos os Níveis **VIII, IX** e **X** e as Referências **L, M, N, O** e **P.**

Art. 2° - Ficam aplicados às referidas tabelas os percentuais de 2,5 % para fins de progressões horizontais e 5% para progressões verticais.

Art. 3° - Compete a Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Recursos Humanos, realizar a adequação necessária para inclusão dos novos níveis e referências criados por esta lei nas tabelas de vencimentos financeiros contidas na Lei 2.045 de 09 de Abril de 2012.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 20, dias do mês de março de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional

Apresentado em
Data 21/04/24

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23/04/24